RECURSO ESPECIAL Nº 1.803.973 - SP (2019/0086263-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
RECORRENTE	:	ELISEU CASARINI
RECORRENTE	:	EUNICE MARIA DOS SANTOS VIEIRA
RECORRENTE	:	FILADELFO GERVASIO
RECORRENTE	:	GENTIL LIBERATO
RECORRENTE	:	GERCELINO RODRIGUES MACIEL
RECORRENTE	:	HELIO PEREIRA BONFIM
RECORRENTE	:	HELIO RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE	:	HOMERO BARBOSA FILHO
RECORRENTE	:	IZILDINA VIEIRA PAULINO LIMA
ADVOGADOS	:	WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI - SP229720
		WELLINGTON NEGRI DA SILVA - SP237006
		FERNANDA DE BARROS VILLAS BOAS - SP191418
		ANA PAULA NII - SP332536
RECORRIDO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	ANA LUIZA DE MAGALHÃES PEIXOTO - SP157640
		PRISCILA REGINA DOS RAMOS - SP207707
AGRAVADO	:	ELISEU CASARINI
AGRAVADO	:	EUNICE MARIA DOS SANTOS VIEIRA
AGRAVADO	:	FILADELFO GERVASIO
AGRAVADO	:	GENTIL LIBERATO
AGRAVADO	:	GERCELINO RODRIGUES MACIEL
AGRAVADO	:	HELIO PEREIRA BONFIM
AGRAVADO	:	HELIO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO	:	HOMERO BARBOSA FILHO
AGRAVADO	:	IZILDINA VIEIRA PAULINO LIMA
ADVOGADOS	:	WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI - SP229720
		WELLINGTON NEGRI DA SILVA - SP237006
		FERNANDA DE BARROS VILLAS BOAS - SP191418
		ANA PAULA NII - SP332536

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pela **Fazenda do Estado de São Paulo**, desafiando decisão da Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não admitiu recurso especial com base na incidência da Súmula 7STJ.

É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO.

Verifica-se que o inconformismo não ultrapassa a barreira do conhecimento, pois a parte agravante deixou de impugnar o motivo adotado pelo Tribunal de origem para negar trânsito ao apelo especial.

No caso, a parte agravante deixou de rebater, de modo específico, a incidência da Súmula 7/STJ. No mais, reitera as razões do recurso especial.

Incide, desse modo, a Súmula 182/STJ *("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida.").*

Essa foi a linha de entendimento recentemente confirmada pela Corte Especial do STJ, na assentada de 19 de setembro de 2018, ao julgar o **EAREsp 701.404/SC** e o **EAREsp 831.326/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Rel. p/ acórdão Ministro Luís Felipe Salomão, DJe de 30.11.2018.**

Diante do exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

ANTE O EXPOSTO, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator